

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

SILVANI HAHN EHRHARDT

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões acerca da negligência familiar e a
proteção social**

**São Borja – RS
2021**

SILVANI HAHN EHRHARDT

Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista.

Orientadora: Profa. Dra. Rosilaine Coradini Guilherme

**São Borja – RS
2021**

SILVANI HAHN EHRHARDT

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões acerca da negligência familiar e a proteção social

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção à Criança e Adolescente em Situação de Violência.

Trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado em: 16 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof.^a Dra Rosilaine Coradini Guilherme
Orientadora
(Unipampa)

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva
(Unipampa)

Prof.^a Dra Jaina Raqueli Pedersen
(Unipampa)



Assinado eletronicamente por **ROSILAINE CORADINI GUILHERME, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/09/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/09/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 22/09/2021, às 00:41, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607802** e o código CRC **FD3B78A6**.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

E111c EHRHARDT , SILVANI HAHN

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões acerca da negligência
familiar e a proteção social / SILVANI HAHN EHRHARDT .

28 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) --
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE
ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA,
2021.

"Orientação: Rosilaine Coradini Guilherme".

1. Criança e Adolescente. 2. Negligência. 3. Família. 4.
Proteção Social. I. Título.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões acerca da negligência familiar e a proteção social

Silvani Hahn Ehrhardt¹
Rosilaine Coradini Guilherme²

RESUMO: Este artigo sistematiza algumas reflexões a respeito das violações de direitos das crianças e adolescente focando na temática da negligência. Para tanto, foi necessária uma revisão bibliográfica, abarcando as categorias: criança e adolescente, negligência, questão social, família e proteção social. O objetivo consiste em refletir sobre as diferentes formas de negligências contra crianças e adolescentes no contexto familiar e a aplicabilidade da proteção social, a fim de contribuir para a qualificação da intervenção profissional. Neste sentido, as sínteses foram extraídas de textos, assim como esboçadas na forma de quadros sobre as diferentes formas de como as crianças e adolescentes estão sendo negligenciados. A negligência é abordada enquanto manifestação da violência, com isso uma expressão da questão social vivenciada por crianças e adolescentes. Destaca-se que mesmo com o avanço por meio da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA em 1990, as violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes ainda são persistentes. Ao final do estudo foi possível apreender que as diferentes formas de negligências que se manifestam no contexto familiar e a aplicabilidade das proteções sociais por meio do ECA, nos trazem a reflexão sobre a importância da legislação e a sua apropriação para a intervenção junto as crianças e adolescentes que estão sob o ato de serem negligenciados. Por fim, a reflexão de que é preciso avançar a respeito de quais são as formas de negligência mais recorrentes que as crianças e adolescentes vivenciam em seus contextos sociais, visando o seu enfrentamento.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Negligência; Família; Proteção Social.

CHILDREN AND ADOLESCENTS: reflections on family neglect and social protection

ABSTRACT: The article systematizes some reflections on the violations of the rights of children and adolescents, focusing on the theme of negligence. Therefore, a bibliographical review was necessary, covering the categories: child and adolescent, neglect, social issue, family and social protection. The objective is to reflect on the different forms of negligence against children and adolescents in the family context and the applicability of social protection, in order to contribute to the qualification of

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja-RS. Discente no curso de Especialização em Políticas de Atenção em Crianças e Adolescentes pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja-RS. Email: nanyysaoborja@hotmail.com

² Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Mestre em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas-RS. Professora na Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja-RS. Email: rosilaineguilherme@unipampa.edu.br

professional intervention. In this sense, the summaries were extracted from texts, as well as sketched in the form of tables on the different ways in which children and adolescents are being neglected. Neglect is approached as a manifestation of violence, thus an expression of the social issue experienced by children and adolescents. It is noteworthy that even with the advance through the Federal Constitution of 1988 and the Statute of Children and Adolescents-ECA in 1990, the violations of rights committed against children and adolescents are still persistent. At the end of the study, it was possible to apprehend that the different forms of negligence that manifest themselves in the family context and the applicability of social protections through the ECA, bring us to reflection on the importance of legislation and its appropriation for intervention with children and teenagers who are under the act of being neglected. Finally, the reflection that it is necessary to move forward with regard to what are the most recurrent forms of neglect that children and adolescents experience in their social contexts, aiming at coping with it.

Keywords: Child and Adolescent; Negligence; Family; Social Protection.

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como centralidade refletir sobre as diferentes formas de negligências contra crianças e adolescentes no contexto familiar e a aplicabilidade da proteção social, a fim de contribuir para a qualificação da intervenção profissional. Trata-se de um artigo teórico apresentado ao Programa de Pós-Graduação Lato Sensu intitulado Especialização em Políticas de Atenção de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência - ECASVI, da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja-RS.

O interesse pela temática surgiu a partir das aulas ministradas na ECASVI e na Aula Magna da Especialização em Políticas e Intervenção em Violência Intrafamiliar – EPIVI. Sendo essa última também ofertada pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja-RS.

O método dialético crítico embasou a construção do trabalho, destacando as suas categorias centrais: totalidade, historicidade, contradição e mediação. E como metodologia foi utilizada a revisão bibliográfica que envolveu a consulta em livros, artigos e demais fontes com destaque para a área das ciências sociais aplicadas, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Trata-se de um estudo exploratório com enfoque qualitativo que abarcou o tema criança e adolescente em situação de negligência.

Importante referir que o trabalho do profissional de Serviço Social nesse contexto de violação dos direitos das crianças e adolescentes atende várias demandas de intervenção. Entre elas ressalta-se o acolhimento aos usuários e aos

seus familiares e encaminhamentos para a rede de proteção social como o Conselho Tutelar.

O estudo sobre a violência contra criança e adolescente remete necessariamente para a busca do entendimento dos aspectos históricos que circundam o fenômeno, assim como da apropriação dos seus aspectos conceituais. Entende-se que essa fundamentação contribuirá para uma maior aproximação com o tema e, com isso, agregará para uma intervenção profissional qualificada frente a essa demanda.

O artigo está estruturado a partir de três seções de desenvolvimento – sendo que essas representam os objetivos específicos do estudo – a saber: i) contextualiza aspectos históricos e conceituais a respeito da violência contra a criança e adolescente como uma expressão da questão social; ii) aborda as diferentes formas de negligências contra crianças e adolescentes vinculadas ao contexto familiar; iii) destaca as políticas de proteção social voltadas as crianças e adolescentes em situação de negligência, bem como as políticas de proteção social a família; e, por fim apresenta algumas considerações finais.

2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: aspectos históricos e conceituais

Parte-se da ideia da violência como uma expressão da questão social, onde por meio da relação contraditória entre capital e trabalho a qual a sociedade perpassa vem a representar a violência, por meio das desigualdades sociais originadas do próprio modo de produção capitalista. Nesta sociabilidade se tem a violação de direitos sociais como a educação, habitação, saúde; na esfera socioeconômica, se viola o direito a ter um emprego e salário, bem como também na esfera cultural o direito de se manifestar e manter a sua própria cultura. A historicidade das civilizações mostra que a violência sempre esteve presente porque ela é um fato social e humano. Com isso, não se tem conhecimento de nenhuma sociedade totalmente extinta de violência. Portanto, a violência é de fato histórica e consecutivamente é o reflexo da sociedade que a reproduz, nesse caso podendo aumentar ou diminuir, na construção nos níveis coletivos e individuais (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN, 2018).

Vale ressaltar, segundo (IAMAMOTO, 2000), que a questão social aqui não está focada apenas como desigualdade social entre ricos e pobres, tão menos como

uma situação social problema. Assim podendo entender primeiramente a gênese das desigualdades sociais num contexto que a acumulação de capital, fruto deste modo de produção, não está de acordo com equidade. Desigualdades inerentes a concentração de renda, do poder e de prioridade, as quais seguem a mesma linha da pobreza, da violência e das mais variadas formas de discriminação ou exclusão social. Mas sim compreender a questão social e ao mesmo tempo evidenciar suas formas de resistência material, de luta e peculiaridades ligadas aos sujeitos sociais. “A insistência na questão social está em que ela conforma a matéria prima do trabalho profissional, sendo a prática profissional compreendida como uma especialização do trabalho, partícipe de um processo de trabalho” (IAMAMOTO, 2000, p. 53).

Portanto, trata-se da questão social em suas múltiplas expressões, as quais devem ser desveladas pela atuação profissional que visa o enfrentamento de situações de violências vivenciadas pelos diversos segmentos, com especial atenção as crianças e adolescentes. Com destaque para o fato da questão social se constituir a matéria prima do trabalho do/a profissional assistente social. No entanto, é necessário conhecer e pesquisar a realidade do objeto de trabalho para assim haver um processo de mudanças e a ação transformadora desse trabalho,

Dar conta das particularidades das múltiplas expressões da questão social na história da sociedade brasileira é explicar os processos sociais que as produzem e reproduzem e como são experimentadas pelos sujeitos sociais que as vivenciam em suas relações sociais cotidianas. É nesse campo que se dá o trabalho do Assistente Social, devendo apreender como a questão social em múltiplas expressões é experienciada pelos sujeitos em suas vidas cotidianas (IAMAMOTO, 2000, p. 55).

Em sua produção a autora supracitada faz uma aproximação sobre a violência, a qual são ações e/ou omissões que podem ser interrompidas, impedidas, detidas e/ou retardar o desenvolvimento integral dos sujeitos, sobretudo quando esta violência for cometida contra crianças e adolescentes, por se encontrarem na circunstância de desenvolvimento físico e mental, ao qual necessitam de cuidados e proteção. Contudo, cabe destacar que a violência no contexto familiar não é uma temática nova, surge através do tempo percorrido historicamente e, assim, constituída e edificada a partir das relações de gênero, poder, coletividade de indivíduos e classes sociais. Ou seja, “a violência intrafamiliar é uma expressão extrema de distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, de distribuição

desigual de renda, de discriminação, de raça e de religião” (PEDERSEN, 2009, p. 113).

O processo histórico permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, envolvidos em relações de agressões e maus tratos por diversas instituições sociais. As gradativas transformações socioculturais, incluindo a caracterização desse grupo social como sujeitos de direito, exigiram a mobilização de diferentes segmentos da sociedade pública e civil (FALEIROS, 2007, p.15-16).

Em termos históricos um fator que se pode destacar sobre a violência contra criança e adolescente é a economia brasileira no período de 1500 a 1800, que dependia de exportações de riquezas naturais, como por exemplo, da madeira, ouro e de produtos agrícolas. Nessa época se utilizou muito a mão-de-obra escrava vindo da África, sendo que esses escravos eram considerados uma mercadoria. “A criação de crianças escravas era mais cara que a importação de um escravo adulto, já que com um ano de trabalho o escravo pagava seu preço de compra” (FALEIROS, 2007, p. 19); nessa época havia muita mortalidade de crianças escravas. Já as mães eram locadas como amas-de-leite, sendo uma forma de separá-las dos filhos. A criança escrava, mesmo após a Lei do Ventre Livre, em 1871, “podia ser utilizada pelo senhor desde os 8 até os 21 anos de idade, e se o Estado não pagasse indenização não era libertada. Anterior a essa Lei as crianças começavam a trabalhar bem cedo, ou serviam de brinquedo para os filhos dos senhores” (FALEIROS, 2007, p. 19).

Também existem registros históricos sobre o ano de 1726, em que largavam as crianças e deixavam na roda dos expostos, havendo expressivo número de filhos bastardos, grande parte deles filhos de senhores com escravas.

A Roda, um cilindro giratório na parede da Santa Casa que permitia que a criança fosse colocada de fora sem que fosse vista de dentro, e, assim, recolhida pela Instituição que criou um local denominado Casa de Expostos (FALEIROS, 2007, p. 16).

Segundo a moral que predominava, a chamada família normal era a família legítima, ou seja, aquela que passava por todos os trâmites legais e religiosos. Os filhos nascidos fora do casamento, com raras exceções, eram abandonados. Outro fator para os abandonos de crianças era a pobreza. As crianças eram deixadas em portas de casas, muitas vezes servindo de alimento de ratos e porcos, sendo que

essa questão foi muito preocupante para as autoridades naquela época (FALEIROS, 2007).

Conforme Moreschi (2018, p. 35), os sinais da violência se traduzem em implicações que poderão ser distintas, “quanto mais precoce, intensa ou prolongada a situação de violência, maiores e mais permanentes serão os danos para a criança e ao adolescente”. Sendo, “a idade, o grau de desenvolvimento psicológico, o tipo de violência, a frequência, a duração, a natureza, a gravidade da agressão, o vínculo afetivo entre o autor da violência e a vítima” (MORESCHI, 2018, p. 35) a representação do ato violento pela criança ou pelo adolescente. Ou ainda, as medidas em curso para a prevenção de agressões futuras, determinaram o impacto da violência à saúde para esse grupo etário (MORESCHI, 2018).

Entretanto, se faz necessário abordar como houve as mudanças nas estruturas familiares. Conforme Pedersen (2009, p. 105), falar nessas transformações que ocorrem com as famílias no transcorrer da história remete as mudanças de um contexto mais amplo, as quais vão se apresentando na sociedade e que estão “relacionadas às mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais”.

Sendo que na Idade Moderna, devido às variações e mudanças socioeconômicas que foram acontecendo no mundo, na sua maioria em decorrência da “introdução do sistema capitalista de produção e ao processo de globalização” (PEDERSEN, 2009, p. 105-106). E esses aspectos refletem até os tempos atuais na organização familiar, vindo como consequência novos arranjos familiares e as transformações de uma nova sociedade.

Portanto, pelo fato de as mulheres se inserirem no mercado de trabalho houve as novas necessidades de consumo, impostas pelo mundo globalizado e desenvolvimento do capitalismo, a partir da década de 1970. Com isso configuram os novos valores que se impõem às famílias, tais como mudança dos hábitos e dos costumes, entre outros. Os quais contribuíram para novos entendimentos de arranjos familiares. A partir deste entendimento de que a família não pode mais ser concebida como uma totalidade homogênea, mas sim, como um universo de relações diferenciadas, o que se pretende é apresentar a origem e os novos “modelos” de família que estão se constituindo (PEDERSEN, 2009).

Todavia, ao se fazer uma retrospectiva da história de família, há evidências que até o Século X, a família não era predominante a expressão, problematizada as famílias desse século, principalmente as mulheres sofriam opressões que era uma

forma de violação de direitos ou eram “infligidas” a isso deixando suas marcas na atualidade. Já no século XV, as crianças passavam a ser educadas em escolas e dando princípio a família, iniciando a concentrar em torno delas, garantindo os conhecimentos de geração para geração por meio de percepção das crianças na vida dos adultos (PEDERSEN, 2009).

As famílias vêm sofrendo mutações desde a antiguidade. Já no contexto mais atual, a partir da reflexão da autora (PEDERSEN, 2009, p. 110), se tem que com

política Nacional de Assistência Social (PNAS) implantada em 2004, a família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.

Ainda segundo Pedersen (2009), não podemos desconsiderar que a família é um espaço contraditório, sendo que as formas diárias de convivência vêm de encontro com conflitos, por desigualdades, nas sociedades capitalistas. Logo, a família é primordial na proteção social das crianças e adolescentes.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a família é preconizada e reconhecida pela legislação brasileira vigente, como estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos (PEDERSEN, 2009, p. 110).

O destaque para que a família possa desempenhar e garantir os direitos fundamentais aos seus membros, principalmente crianças e adolescentes, sobretudo necessita ser reconhecida em suas dificuldades que não são poucas, e ao mesmo tempo, por vezes, são configuradas como incapazes de desempenhar os seus papéis perante o núcleo familiar. Porém, essas dificuldades devem ser vistas a partir da negligência causada pelo Estado, o qual não desenvolve políticas efetivas que enfrente as necessidades das populações mais vulneráveis (PEDERSEN, 2009).

Essas transformações históricas refletem na violência que as crianças e adolescentes vivenciam em tempos atuais, nas mais diversas formas. Também a culpabilização não vem somente da família, mas sim da sociedade e do Estado. Sobre as várias manifestações de violência:

[...] podem ser classificadas em: • estrutural – derivada da desigualdade na distribuição da riqueza social, incidindo sobre a condição de vida das crianças; • cultural – manifesta-se nas relações de dominação entre grupos; • delinquência – diz respeito à execução de ações criminosas numa sociedade (MINAYO, 2002, p. 95-114).

A fim de aprofundar sobre o tema, será destacado no quadro 1 alguns tipos de violências contra crianças e adolescentes, segundo Faleiros (2007).

Quadro 1: Classificação dos tipos de violência contra criança e adolescente

Tipo de violência	Caracterização
Violência Estrutural	a expressão das desigualdades
Violência Simbólica	a construção da inferioridade
Violência Institucional	a falta de cuidados de quem deveria proteger
Negligência e Abandono	a negação da existência
Violência Física	a mortificação do corpo
Violência Psicológica	a destruição da auto-imagem do outro
Violência Sexual	o uso perverso da sexualidade do outro
Abuso Sexual	dominação Sexual
Exploração Sexual Comercial	relação de mercantilização
Prostituição	Exerce atividades com ato sexual em troca de dinheiro
Pornografia	Disponibilidade de Materiais pornográficos com imagens
Turismo sexual	Agenciamento para fins sexuais
Tráfico de Pessoas para fins sexuais	Venda ou roubo de crianças para fins sexuais
Exploração Econômica	Exerce funções de trabalho
A Violência Familiar e Violência Doméstica	Violência sofrida dentro da família

Fonte: Faleiros, 2007. Sistematização própria.

O quadro 1 demonstra as várias formas de violências exercidas contra criança e adolescente, seja ela de forma social, estrutural ou psicológica. Sendo que qualquer seja o tipo de violência praticada contra as crianças e adolescentes “é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos” (FALEIROS, 2007, p. 30).

Considerando as diversas formas de violências enquanto expressões da questão social nas quais as crianças e adolescentes estão sujeitas, se faz necessário destacar a importância de se garantir os seus direitos. Para Oliveira (2013, p. 340), “conceituar criança e adolescente é de fundamental importância para

que possamos reproduzir, de maneira mais precisa, a evolução dos direitos desses sujeitos, que nem sempre existiram historicamente e socialmente”.

Conforme o Estatuto da Criança e Adolescente, estabelecido pela Lei no 8.069/90, “criança é a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade”, ressaltando, no Parágrafo Único de seu art. 2º, que “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade”. Entretanto, toda criança e adolescente são sujeitos com condições de receber cuidados pessoais (OLIVEIRA, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio pôr fim a estas situações e tantas outras que implicavam numa ameaça aos direitos da criança e dos adolescentes, suscitando, no seu conjunto de medidas, uma nova postura a ser tomada tanto pela família, pela escola, pelas entidades de atendimento, pela sociedade e pelo Estado, objetivando resguardar os direitos das crianças e adolescentes, zelando para que não sejam sequer ameaçados (VERONÓZE, 1993, Apud OLIVEIRA, 2013, p. 355).

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem pra garantir e proteger aos mesmos como cidadãos de direitos, cabendo a obrigatoriedade do Estado, Sociedade e família no enfrentamento das variadas formas de violências. A fim de aprofundar a respeito da temática, na próxima seção será abordado sobre as diferentes formas de negligências contra crianças e adolescentes vinculadas ao contexto familiar. Parte-se da ideia da negligência como manifestação da violência, com isso expressão da questão social vivenciada por crianças e adolescentes.

3 FORMAS DE NEGLIGÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VINCULADAS AO CONTEXTO FAMILIAR

Com as mudanças que houve na área da agricultura no século XVIII deu-se a origem a família patriarcal, onde o pai de família era autoridade absoluta, ou seja, chefe de família que vivia em regimes poligâmicos. Naquele tempo as mulheres passaram a ficar isoladas e/ou confinadas em alguns locais. Assim dando início ao patriarcado e o mesmo garantindo e protegendo suas linhagens de herança e o matriarcado foi derrubado por questões econômicas (PEDERSEN, 2009).

Portanto, ao considerar que há diferentes conceitos e entendimentos sobre a família, podendo ser atribuído a esse grupo o conceito que leva em consideração os

aspectos naturais, o número de pessoas que compõe e a forma como se organizam, também há outros fatores-externos relacionados à essa instituição:

[...] as enormes desigualdades sociais presentes na sociedade e a crescente exclusão do mercado formal de trabalho incidem diretamente na situação econômica das famílias e inviabilizam o provimento de condições mínimas necessárias à sua sobrevivência, acarretando inclusive a fragilização dos vínculos familiares e uma maior vulnerabilidade da família (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p. 119).

Entre as diversas formas de violências está a negligência, sendo que o seu entendimento muitas vezes passa por desconhecido pelas famílias, ou seja, as mesmas não têm conhecimento que estão com situações de negligências envolvendo crianças e adolescentes. Sendo que nem sempre a responsabilização é da família, mas sim do Estado o qual não fornece o suporte e condições às famílias e, com isso, as responsabilizando por essa violência. Nesse sentido, a negligência é uma forma de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseadas na indiferença, no descaso, na rejeição, na omissão, no desinteresse, no descompromisso e na negação da existência.

A partir de dados estatísticos de serviços de proteção e a assistência a crianças e adolescentes, elucidados na ferramenta dos disque-denúncia e SOS vêm apontando que a negligência é uma violência muito frequente. Assim, a negligência nem sempre é visivelmente compreendida em todas suas configurações e extensão (FALEIROS, 2007).

Segundo Berberian (2015, p. 54), para entendermos o que a palavra negligência significa, ela é “originada do latim negligentia (desprezar, desconsiderar). Segundo definição do dicionário Michaelis, significa falta de diligência; descuido, desleixo; incúria, preguiça; desatenção, menosprezo”. Também é empregada nas diversas áreas de atuações profissionais do trabalho, como no Serviço Social, Psicologia, Direito, Medicina, entre outras áreas, sendo que:

[...] seu conceito carrega determinada definição e sentido social, mostrando-se funcional para embasar condutas ético-morais, justificar intervenções práticas e compor o repertório legal. Ao se revelar com circulação vasta por diversas áreas do conhecimento, sendo utilizado de forma corriqueira por diferentes profissões, o conceito negligência demonstra sua multiplicidade de sentidos e a necessária apropriação de seus significados em cada contexto (BERBERIAN, 2015, p. 54).

Tendo em vista que nas demais profissões, o conceito de negligência é em geral empregado para chamar ocasiões em que o sujeito está sendo avaliado de forma negativa a analogia de descumprimento de determinadas responsabilidades. O termo negligência representa ser, de certa forma, contagiado de teor moral. E, ao mesmo tempo, representando uma desatenção. Mostrando-se também como sinônimo de preguiça e desleixo, como exemplo, originando de maneira inevitável consigo teores valorativos negativos, portanto um perfil preconceituoso e estereotipado sobre o outro (BERBERIAN, 2015).

Segundo o autor Faleiros (2007) na área da saúde crianças e adolescentes negligenciadas são aquelas que apresentam baixo peso e as não vacinadas. São consideradas também formas de negligências as que não estão frequentando a escola. Havendo também, no entanto, muitas formas e níveis de negligência, como o abandono sendo uma forma extrema, o não reconhecimento da paternidade, crianças não registradas; crianças que são dadas ou entregues a conhecidos ou até mesmo a desconhecidos.

O autor Faleiros (2007) ainda refere que essas crianças são consideradas como “pingue-pongue”, que passam de “mão em mão”, e acabam por não serem de ninguém, também as crianças e adolescentes que passam assumir responsabilidades de adultos, ou seja, cuidam de si próprios e de irmãos pequenos, as quais assumem todas as tarefas domésticas, contribuem na renda familiar ou acabam se sustentando por meio da mendicância, nas formas do trabalho infantil e prostituição. Na maioria das vezes, a negligência é considerada responsabilidade exclusiva das mães.

Entretanto, cabe reafirmar que Faleiros (2007, p. 34) destaca que segundo “o artigo 4º do ECA, a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público são responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes e devem assegurar a efetivação de seus direitos”. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, “Art. 5. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, s/p).

Deste modo, a negligência constitui a negação e a falta de comprometer-se com as responsabilidades familiar, social, comunitária e governamental. É a falta de cuidados e proteção com a criança e ao adolescente, não havendo demonstrações

de afetos, a falta de valorização e reconhecimento desses como sujeitos de direitos, desrespeitando suas necessidades e o seu desenvolvimento. Sendo que as Crianças e Adolescentes negligenciados na forma de abandono, de privação e expostos a riscos. Vale ressaltar que a “negligência é o “primeiro estágio” e também “o fio da meada” das diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. Assim, as crianças e adolescentes que são respeitados e protegidos dentro do âmbito familiar, raramente estarão sujeitos a alguma forma de violência. As implicações e sequelas psicológicas, físicas e sociais da negligência são de extrema gravidade, se “configurando como ausência ou vazío de afeto, de reconhecimento, de valorização, de socialização, de direitos (filiação, convivência familiar, nacionalidade, cidadania) e de pleno desenvolvimento” (FALEIROS, 2007, p. 34).

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 contempla que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1990, s/p).

Assim como indica a constituição citada "é dever da família, da sociedade e do Estado" assegurar proteção social à criança e adolescente. Nessa direção, institui o processo em que todos têm o dever de assegurar, proteger e garantir os seus direitos na perspectiva de excluir condições de riscos e vulnerabilidades.

No quadro 2 é possível identificar algumas formas de negligência apresentadas por falta de omissão dos pais e/ou responsáveis. E também sinais apresentados pelas crianças e adolescentes que, em sua maioria, são desconhecidos pela população e também por profissionais, conforme cartilha do Ministério da Saúde.

Quadro 2: Indicativos e sinais de Negligência

Indicativos de Negligência por omissão aos cuidados por parte dos pais ou responsáveis	Sinais de ausência de cuidados que podem ser identificados na criança e adolescentes
Descaso com a higiene e o aspecto pessoal da criança.	Doenças parasitárias ou infecciosas frequentes.

Descuido na guarda, no preparo ou na oferta dos alimentos à criança.	Desnutrição sem doença básica aparente e/ou obesidade por descuido ou imposição nutricional.
Ausência de acompanhamento ou preocupação dos responsáveis com o rendimento escolar.	Dificuldade de aprendizagem, sem demonstração de apreensão dos responsáveis em encontrar causa e/ou soluções. Atraso na escolaridade, por não procura ou por fracasso. Faltas frequentes à unidade de educação infantil, ensino fundamental e médio.
Descuido com a segurança da criança e ocasionalmente do adolescente e ausência de medidas na prevenção de acidentes.	Déficits de crescimento e desenvolvimento sem problema de saúde que os justifiquem.
Descaso no acompanhamento e seguimento do calendário vacinal, de higiene e nutrição.	Lesões de pele frequentes ou dermatite de fraldas de repetição (sem tentativas eficientes de tratamento).
Falta ou acompanhamento irregular dos tratamentos medicamentosos ou de habilitação ou reabilitação da doença crônica ou da deficiência. Demora inexplicável na procura de recursos médicos diante de sinais de doença, não seguimento de recomendações ou escolha por tratamentos inadequados para a criança e o adolescente.	Atraso no desenvolvimento psicomotor e ou relacional. Problemas de adaptação social. Cáries dentárias (sem procura ou persistência no tratamento).

Fonte: BRASIL, 2010. Sistematização própria.

Conforme o quadro 2, as negligências praticadas por familiares e ou responsáveis, muitas vezes passa despercebido ao olhar da sociedade e ou pessoas próximas a essas famílias. A necessidade de se ter um olhar para essa violência a qual os índices abaixo relacionados nos trazem que a negligência é a mais praticada dentre as outras violências praticadas ou sofridas por crianças e adolescentes. Ainda se deve atentar para o papel central do Estado no que se refere a provisão de proteção social das famílias, considerando que para proteger a família precisa estar protegida.

Os Estados-partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (MENDES, 1992, p. 149).

A citação supracitada vem ao uso de algumas formas ou tipos de violências, tais como: Violência Física - é o uso da força física como meio de educar; Negligência – caracteriza-se pelo descaso dos pais ou responsáveis para com as coisas que são essenciais ao desenvolvimento sadio dos filhos; Violência Sexual – é o ato através do qual um ou mais adultos (do mesmo sexo ou não) usam a criança ou adolescente com a finalidade de obter prazer sexual; Violência Psicológica – é a violência que humilha, rejeita, fere moralmente a criança ou adolescente (MENDES, 1992, p. 149).

Segundo Brasil (2019), no tange as denúncias por violações realizadas ao Disque 100³, as quais são em relação a negligência e violências psicológica, física, patrimonial, sexual e institucional com crianças e adolescentes. Sendo que a negligência demonstra o maior índice de denúncias com 39%, violência psicológica com 23%, violência física com 17%, violência patrimonial com 8%, violência sexual com 6%, violência institucional com 5%, outros com 2%. Na avaliação realizada a negligência e a violência sexual são cometidas, em sua maioria, dentro da casa das vítimas, ficando nos 56% e 45%, respectivamente, já na casa dos suspeitos entre 19% e 28%, respectivamente (BRASIL, 2019).

Já em relação ao município de São Borja –RS ao qual foi remetido uma busca na Biblioteca virtual da Universidade do Pampa – campus São Borja-RS em um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC sobre a temática, onde foi realizada uma pesquisa na Casa de Acolhida do município. A autora menciona que as crianças em acolhimento naquela Instituição no ano de 2019, eram de 25 crianças e adolescentes. Sendo que por negligência eram 12 crianças e ou adolescentes, representando 48%, conflitos e ambiente familiar de 06 infantes representando 24%, violência física e psicológica de 04 infantes, representando 16%, suspeitas de abuso sexual 02 infantes, representando 08%, Abandono por pais ou responsáveis 01 Infante, representando 04% (AVILA, 2018). Portanto, é perceptível que a negligência sofrida por crianças e adolescentes eleva o maior índice de denúncias para os acolhimentos institucionais.

³ O Disque 100 é um número criado pela Secretária de Direitos Humanos disponibilizado com o objetivo de receber denúncias e transgressões sofridas por crianças e adolescentes e situação de violência a qual viola os seus direitos como sujeitos.

Segundo Berberian (2015, p. 58) a necessidade para os “discursos e práticas de responsabilização das famílias altamente naturalizadas no processo de execução das diferentes políticas sociais, e nos quais os profissionais assistentes sociais estão profundamente envolvidos”, no qual é perceptível identificar “a transferência de responsabilidades do Estado para a figura da família, assim como sua culpabilização pelo não desempenho das funções a ela atribuídas” (BERBERIAN, 2015, p. 58).

De acordo com leituras realizadas nos artigos, a maioria das publicações os/as autores/as esperam que as famílias proporcionem as crianças e adolescente o suporte necessário para o integral desenvolvimento físico, social e emocional dos mesmos. Entretanto, há aquelas famílias que estão em situações de vulnerabilidade social e que não apresentam condições financeiras e nem emocionais para propor o aporte necessário para as crianças e adolescentes e, assim, elas se tornam apontadas como negligentes pelos diversos setores sociais. Por outro lado, existe a necessidade de se verificar a realidade da família em que as crianças e adolescentes estão sendo negligenciadas e não culpabilizá-la pela ausência de cuidado, e sim contextualizar que essa ausência decorre também por omissão do Estado que não disponibiliza o suporte protetivo necessário a essas famílias.

Embora, importantes e recorrentes, muitos debates teóricos que incluem os casos de negligências enfatizam a família, não privilegiando a sociedade e o Estado como atores indissociáveis na análise da proteção social. Outra questão preocupante também é a judicialização das práticas que envolvem a temática, tal como a suspensão ou destituição do poder familiar (MATA, 2019, p. 229-230).

Há todo um contexto para se analisar a respeito da judicialização dos direitos das crianças e adolescentes, a qual perpassa por toda uma rede de proteção aos mesmos para esse feito. A partir dessa discussão na próxima sessão pretende-se contextualizar os mecanismos de proteção social e a garantia de direitos.

4. CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Conforme Mello e Santana (2017, p. 276), no Brasil da década de 1930 o Estado foi formado e embasado em teorias que decorreram do exterior, mas

especificamente dos Estados Unidos e Europa. A intuição era de igualar “a realidade brasileira ao desenvolvimento civilizado dos grandes centros” (MELLO; SANTANA, 2017, p. 276). Habituar-se com um fenômeno que adota amplas dimensões ao perpassar do tempo, sendo que o pauperismo e a pobreza que existia naquela época nas massas trabalhadoras, com o crescimento da pobreza decorrentes do aumento da capacidade da sociedade na produção de bens e serviços, vindo a reação dos trabalhadores as condições de vidas geradas da pobreza “surge à denominada questão social como acontecimento da industrialização que surgia em pleno século XIX” (MELLO; SANTANA, 2017, p. 277).

Notava-se na década de 1930 no país uma intensificação no desenvolvimento do processo de industrialização avançando, com isso, o desenvolvimento econômico, social, político e cultural. Com esse avanço industrial a classe trabalhadora fica concentrada nas áreas urbanas, sendo que desse processo nasce a gravidade das condições de vida dos trabalhadores anteriormente vividas, estando relacionada às condições materiais e de desenvolvimento da sociedade (MELLO; SANTANA, 2017).

Segundo supracitadas autoras nesse período crianças e adolescentes que pertenciam as classes mais pobres eram considerados como uma ameaça à sociedade. E, assim, faziam com que o Estado efetuasse certas medidas legais sob o discurso da proteção, culpabilizando as famílias. Após, houve à publicação do *Código de Menores*, que anunciava as demandas da chamada política de assistência e proteção aos menores. O código de menores segundo as autoras:

O *Código de Menores* de 1927 inaugura o Paradigma da proteção irregular, que elegia unicamente a família como responsável pelo “menor”, desvincula-a do seu contexto social e acabou por considerá-la como responsável pelo problema, da criança e do adolescente sem que o Estado assumisse sua proteção através de programas e políticas sociais (MELLO; SANTANA, 2017, p. 276).

Já em dezembro de 1964, constituiu-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que serviu de modelo para implantar as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's). Sendo que a FUNABEM “implicou na formação de uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor que balizou efetivamente a mudança entre o *código de Menores* de 1927 e o Código de 1979” (MELLO; SANTANA, 2017, p. 278). Porém, as entidades públicas e privadas que

proporcionavam atendimentos às crianças e aos adolescentes necessitavam estar vinculadas à Política Nacional do Bem- Estar do Menor (PNBEM). A FUNABEM foi elaborada para que tivesse independência administrativa e financeira, para isso implantou o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) que havia nos Estados, contendo os atendimentos aos carentes e abandonados, bem como aos menores infratores (MELLO; SANTANA, 2017).

A proteção de crianças e adolescentes não pode mais ficar restrita, como era antes, aos que estivessem em situação irregular, ou seja, deve abranger todas as crianças e adolescentes, independentemente de estarem ou não em situação de carência ou risco pessoal ou social. Essa transição, de “menor” a cidadão ou, ainda, de crianças como caso de polícia para crianças *como* cidadãs de direitos, é uma grande conquista histórica (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 05).

Segundo as autoras Melo e Santana (2017), o Brasil estava no sentido contrário do movimento internacional na década 1970, pois embora as pretensões e mobilizações demonstradas pelas populações por uma democratização do país e também para que houvesse a importância de atenção especial para as crianças e adolescentes. No final dos anos 1970, o Código de Menores de 1927 foi reformulado em 1979, passando a ser uma representação das ideologias dos militares. Portanto, o novo código partia do princípio da conjuntura de estar em situação irregular, esse paradigma focalizou nas dificuldades das crianças e adolescentes como uma patologia social (MELLO; SANTANA, 2017).

Já na década de 1980 significou um momento de exaltação política e social, que resultou em grandes avanços sociais no país, no qual se constituiu o importante processo da publicação da Constituição Federal de 1988. No ano de 1990 é publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, ao qual foi um fato histórico na conjuntura com declarações e acordos internacionais, os quais já vinham sendo consolidados desde a década de 1950, serviu de impulso para a implementação do Estatuto (MELLO; SANTANA, 2017).

Nesse sentido, a partir da aprovação do ECA, uma longa e desafiadora caminhada se colocou para a sociedade brasileira, tendo de ser trilhada de forma responsável e comprometida por família, Estado e sociedade. Sem a pretensão de evidenciar todas as conquistas e avanços já obtidos para a operacionalização dos direitos de crianças e adolescentes [...] (ALMEIDA, PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 05).

Algumas iniciativas históricas serão destacadas no Quadro 3 com vistas a materialização dos princípios e diretrizes do ECA (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020).

Quadro 3: Marcos históricos de leis de proteção a crianças e adolescentes.

1991: Criação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus consentâneos estaduais (CONDECAs) e municipais (CMDCA's)	O ECA estabelece os Conselhos de Direitos como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para crianças e para adolescentes, organizados nas três esferas de governo
1996: O governo federal cria o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	resultado da participação do Brasil no Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
2000: O CONANDA aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil (PNEVSI)	Articulações sobre as ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes
2001: Por meio da Resolução número 75, o CONANDA estabelece:	parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional
2001: É criado pelo governo federal o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	programa passou a ser ofertado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS enquanto Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
2003: Início da execução do serviço de Disque Denúncia – o Disque 100, pela Secretaria de Direitos Humanos	objetivo de receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes
2006: Por meio da Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006, o CONANDA aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa
2009: É aprovada a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção.	A partir dessa lei, ocorreram várias modificações no ECA com o objetivo de garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e diminuir o tempo de permanência de crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento.
2009: A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, introduziu importantes alterações no Código Penal,	destacando-se os crimes sexuais contra vulnerável (capítulo II) no Título IV – Dos crimes contra a dignidade sexual.

Fonte: ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, Sistematização própria.

Percebe-se que a partir das informações sistematizadas no quadro 3, houve avanços na legislação, as quais desenvolvem proteção as crianças e adolescentes no Brasil, e a suma importância de atualização das mesmas para que haja cada vez mais a proteção para o bem estar e direitos das crianças e adolescentes.

Conforme referem o/as autor/as, logo em 2014 “é aprovada a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, a qual estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou

degradante” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2017, p. 08). Já no ano de 2020 é aprovada a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, “que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância – etapa que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 08). Importante ressaltar que no decorrer dos anos houve várias alterações legislativas como “a criação de planos, programas, projetos e serviços voltados para o atendimento das diversas demandas de crianças e adolescentes. Além disso, embora muitas iniciativas para a área da infância e da adolescência” (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020, p. 08).

O Estatuto da Criança e Adolescente constitui o Sistema de Garantia de direitos que é a conjuntura entre as políticas sociais, também fazendo parte deste sistema as entidades e órgãos que trabalham na defesa, na promoção e controle social dos direitos das crianças. No sentido de que as instituições promovam através do Estatuto, duas diretrizes as quais influenciam no funcionamento do Sistema de Garantia de direitos, “a municipalização e a corresponsabilidade entre governo e sociedade civil” (MELLO; SANTANA, 2017, p. 280). Sendo assim “os municípios passam a ter maior responsabilidade sobre as políticas para a infância e a elaboração e execução além do acompanhamento das políticas deve ser compartilhada pelo governo e sociedade civil” (MELLO; SANTANA, 2017, p. 280).

Dessa forma Faleiros (2008), contextualiza sobre a Rede de Proteção de criança e adolescente:

A Rede de Proteção de crianças e adolescentes é o conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil. Como exemplos, podem-se citar a Rede de Proteção de Adolescentes em Conflito com a Lei, a Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção dos Meninos e Meninas de Rua, entre outras. Essas redes podem ter abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional (FALEIROS, 2007, p. 79).

Segundo Faleiros (2007, p. 80) “as Redes de Proteção dos direitos de crianças e adolescentes têm como marco de referência o Sistema de Garantia de Direitos estabelecido no ECA”, portanto a garantia de direitos das crianças e adolescentes é responsabilização de “diversos organismos, governamentais e não-governamentais, em nível federal, estadual e municipal, com diferentes funções, objetivos e instrumentos de ação” (FALEIROS, 2007, p. 80). As redes de Proteção

têm como organismos os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Varas da Infância e da Juventude, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), Centros de Defesa, Defensoria Pública, Secretarias de governo estaduais e municipais executoras de políticas públicas, Organizações não governamentais (ONG's). Essas organizações da sociedade civil são parte integrante da Rede de Proteção, nas funções de Promoção em Atendimento a programas nas áreas de saúde, educação, assistência, cultura, profissionalização e proteção especial, Controle e Defesa e Responsabilização (FALEIROS, 2007).

Já no que se refere à proteção social cuja centralidade é o atendimento às famílias pode-se destacar a Política Nacional de Assistência Social-PNAS de 2004, a qual prevê níveis de complexidade, são elas: a Proteção Social Básica, procura prevenir situações de risco através de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades, ainda, que fortaleça os vínculos familiares e comunitários. A mesma está destinada à população que se encontram em situação de vulnerabilidade social devido a pobreza, sendo elas privação e fragilização de vínculos afetivos. A Proteção Social Especial, que é o tipo de atendimento assistencial disponibilizado as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal, pelos fatores de abandono, maus-tratos físicos e psíquicos, uso de substâncias psicoativas, abuso sexual, situação de trabalho infantil cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, dentre outras. A Proteção Social Especial se subdivide em dois níveis de complexidade: a média e a alta complexidade. No entanto a cumprimento dos serviços ligados à Proteção Social Especial necessita de acompanhamento individual e na construção de medidas protetivas (MELLO; SANTANA, 2017).

A execução da proteção social se materializa, através das unidades públicas estatais denominadas dos CRAS e Centros de Referência Especial da Assistência Social (CREAS), que são unidades públicas de base municipal ou regional, situados em áreas de risco social, em que os serviços devem ocorrer de forma articulada com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros serviços socioassistenciais, e outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social (MELLO; SANTANA, 2017, p. 284).

Ao que diz respeito a proteção da infância e da adolescência, vale ressaltar que o Brasil tem uma das legislações mais avançadas, entretanto, é um dos países que possui a maior desigualdade social. Embora tenha sido obtido grandes avanços nas três décadas de promulgação do ECA, as inúmeras situações onde existe a violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ainda persistem e desafiam a família, Estado e sociedade. Onde demanda uma reflexão que seja mais crítica sobre a categoria sujeito de direito, sendo elemento constitutivo que transcorre através do capitalismo (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020).

A condição de sujeito de direito, vem sendo utilizada pelos defensores da proteção integral de crianças e adolescentes, porém, nem sempre a utilização dessa modalidade recorre a um adensamento crítico das contradições que formam o sujeito, contém na dinâmica da questão social. Por ter um papel importante nas relações sociais, onde a exploração do trabalho e a desigualdade social são mediadas pela contínua criação de novos direitos, é necessário compreender de que forma isso faz avançar os direitos da criança e do adolescente (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2020).

Percebe-se como as redes de proteção são de fundamental importância para que as crianças e adolescentes sintam-se protegidos na questão da violência sofrida e a preocupação quanto ao acolhimento em instituições através das políticas de proteção, mesmo que os desafios encontrados pelas crianças e adolescentes, em relação a privação da convivência familiar, principalmente as que estão abrigadas em casas de acolhidas, pode se tornar um período doloroso e também um processo de amadurecimento frente a ausência na construção de suas identidades, efetivamente vindo a falta de auto estima, no que fere a questão de sentimento de perda e a separação junto de seus familiares. Os vínculos junto a uma instituição são diferentes do vínculo construído junto a família, onde apesar de estar em negligência as crianças e adolescentes, de certa forma, se sentem protegidos e acolhidos no âmbito familiar.

5 CONCLUSÃO

A elaboração deste artigo teve como finalidade discutir a violência contra crianças e adolescentes, principalmente as várias formas de negligências sofridas dentro do contexto familiar e aplicabilidade da proteção social, desta forma contribuir para a intervenção dos profissionais do Serviço Social bem como, demais

profissionais que estão envolvidos no trabalho de proteção as crianças e adolescentes. Foi perceptível que há a interdisciplinaridade, ou seja, multiprofissionais atuando no âmbito do sistema de proteção social para que esse seja executado em vista da materialização dos direitos das crianças e adolescentes preconizados no ECA.

A partir dos aspectos históricos contextualizados a respeito da violência contra criança e adolescentes como uma expressão da questão Social, nota-se um grande avanço nas legislações que se refere a proteção das crianças e adolescentes como sujeitos de direito, mas que ainda necessitam ser trabalhadas para avançar ainda mais na proteção dos mesmos.

A respeito das diversas formas de violências contra crianças e adolescentes vinculadas ao contexto familiar, verificou-se por meio da revisão bibliográfica que em nenhuma das produções se especifica quais os tipos de negligência que são sofridas para o abrigamento de crianças e adolescentes em instituições ou por denúncias realizado no Disque 100, não é relatado se a negligência que a criança ou adolescente sofreu é por abandono, negligência com a saúde, escolar, alimentar ou as tantas outras citadas nesse artigo. Notou-se, mediante a revisão bibliográfica, que ficou um ponto de interrogação sobre qual a forma de negligência mais recorrente enfrentada pelas crianças e adolescentes, sendo que a negligência é tratada e informada nas produções e documentos de uma forma geral.

No que se refere às políticas de proteção social voltadas as crianças e adolescentes em situação de negligência, bem como as políticas de proteção social a família, está nítido no Estatuto da Criança e adolescente (ECA) onde “é dever da família, da comunidade e da sociedades em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação”, (BRASIL, 1990, s/p) bem como demais itens citados no artigo 4º da Constituição Federal de 1988. Desta forma, através das redes que possibilitam a proteção entre elas o poder judiciário, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, casas de acolhimentos, hospitais, verificar e assegurar a proteção as crianças e adolescentes pela negligência sofrida.

Portanto, através da revisão bibliográfica e descrita nesse artigo se tem como síntese, no campo da intervenção profissional, que quando uma criança ou adolescentes estiver em situação de negligência, ao se fazer a documentação do processo ao qual esteja sendo denunciado o ato de negligência, que haja

apontamentos identificando qual a forma de negligência sofrida, para as próximas articulações e debates a serem identificadas como novas linhas de estudos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C da S; Pedersen, J. R; SILVA, J. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des) caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes. EMANCIPAÇÃO: PONTA GROSSA**, v. 21, n. 1, p. 1-24. 2021. Disponível: <https://bityli.com/4D8Be>. Acesso em 01 de jul. de 2021.

AVILA, B. D. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Município de São Borja**. 2018. 134 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, São Borja. 2018. Disponível: <https://bityli.com/2fGc0>. Acesso em 09 de jun. de 2021.

BERBERIAN, T.P.. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan.-mar. 2015. Disponível em: <https://bityli.com/rXTmQ>. Acesso em: 11 de jun. de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://bityli.com/rj2zl>. Acesso em: 09 jul. de 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 03 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: Brasília. 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3DsaeRF>. Acesso em 15 de mar. de 2021.

BRASIL. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

BRASIL. **DISQUE DIREITOS HUMANOS: Relatório 2019**. Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Brasília, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3Doggfo>. Acesso em: 07 de jun. de 2021.

FALEIROS, V. de P.; FALEIROS, E. S. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3ztKng5>. Acesso em: 07 de jun. de 2021.

GUEIROS, D. A.; OLIVEIRA, R. de C. S. Direito a convivência familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, v. 26, n. 81, 2005. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/3215/321527164007.pdf>. Acesso em: 22 de mai. de 2021.

Sociedade de Pediatria de São Paulo. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência - Núcleo de Estudos da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente**. Coordenação: WAKSMAN, Renata Dejtiar; HIRSCHHEIMER, Mário Roberto. Disponível em: <https://bit.ly/38n1CO0>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

IAMAMOTO. M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MATA.N. T. Negligência na Infância: Uma Reflexão sobre a (Des)proteção de Crianças e Famílias. **O Social em Questão**, v. 22, n. 45, p. 223-238, set-dez. 2019. Disponível em: <https://bityli.com/iwcMn>. Acesso em: 27 de jun, 2021.

MELO. E. C. C; SANTANA. N. G. Crianças e Adolescentes: O Sistema de Proteção Social em Pernambuco. **Temporalis**, Brasília, v. 17, n. 34, jul.-dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/17895>. Acesso em: 15 de jun. de 2021.

MENDES, M. P.. **A Doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente à Lei 8.069/90**. 2006. 183 f. Dissertação Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://bit.ly/3mVEgrp>. Acesso em: 26 de jul. de 2021.

MINAYO, M.C.S.. O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, M.F.. (Org.). **Violência e criança**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (USP), 2002. p. 95-114.

OLIVEIRA, T. C.. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. LIVROZILA, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3kxjbjV>. Acesso em: 24 de abr. 2021.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre v. 8, n. 1, p. 104-122, jan.-jun. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3zlUXzr>. Acesso em: 22 de mai. de 2021.